



REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO.....	4
CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR.....	5
TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO I: DA DIREÇÃO.....	6
SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO.....	6
SEÇÃO II: DAS ATRIBUIÇÕES	7
CAPÍTULO II: DO GRUPO DE REFLEXÃO	8
SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO.....	8
SEÇÃO II: DOS OBJETIVOS.....	8
SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO.....	9
CAPÍTULO III: DOS SERVIÇOS DE APOIO	9
SEÇÃO I: DOS SERVIÇOS DE APOIO À EQUIPE DIRETIVA	9
CAPÍTULO IV: DOS SERVIÇOS DE PASTORAL	9
SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.....	9
SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO.....	10
SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO	10
CAPÍTULO V: DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	10
SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.....	10
SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO.....	11
SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO.....	11
CAPÍTULO VI: DO SERVIÇO SOCIAL.....	11
SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.....	11
SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO.....	12
SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO.....	12
CAPÍTULO VII: DAS COORDENAÇÕES	12
SEÇÃO I: DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES	12
CAPÍTULO VIII: DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	13
SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.....	13
SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO.....	14
SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO.....	14
CAPÍTULO IX: DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	14
SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.....	14
SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO.....	15



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO.....	15
CAPÍTULO X: DAS EQUIPES DE APOIO À AÇÃO EDUCATIVA.....	16
CAPÍTULO XI: DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.....	16
SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.....	16
SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO.....	16
SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO.....	17
CAPÍTULO XII: DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL.....	17
SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.....	17
SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO.....	17
SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO.....	18
CAPÍTULO XIII: DO CORPO DOCENTE.....	18
SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO.....	18
SEÇÃO II: DAS ATRIBUIÇÕES.....	18
CAPÍTULO XIV: DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES À AÇÃO EDUCATIVA.....	19
SEÇÃO I: DA SECRETARIA.....	19
SEÇÃO II: DA BIBLIOTECA.....	21
SEÇÃO III: DOS LABORATÓRIOS E RECURSOS AUDIOVISUAIS.....	21
SEÇÃO IV: DOS OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES À AÇÃO EDUCATIVA.....	21
CAPÍTULO XV: DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES.....	22
CAPÍTULO XVI: DOS CONSELHOS DE CLASSE.....	22
TÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	24
CAPÍTULO I: DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL.....	24
CAPÍTULO II: DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO PESSOAL.....	24
CAPÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE.....	25
CAPÍTULO IV: DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ALUNOS.....	26
TÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DO ENSINO.....	27
CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO.....	27
CAPÍTULO II: DA MODALIDADE E FUNCIONAMENTO DO ENSINO.....	27
CAPÍTULO III: DOS CURRÍCULOS.....	28
SEÇÃO I: DOS PRINCÍPIOS.....	28
SEÇÃO II: DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	29
SEÇÃO III: DOS CURRÍCULOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	29
CAPÍTULO IV: DOS PROJETOS ESPECIAIS.....	30
CAPÍTULO V: DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS.....	30
CAPÍTULO VI: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	31
SEÇÃO I: DOS PRINCÍPIOS.....	31



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	32
SEÇÃO III: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL.....	32
TÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	33
CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO.....	33
CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.....	33
CAPÍTULO III – DO INGRESSO.....	34
CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA.....	35
CAPÍTULO V – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.....	35
CAPÍTULO VI – DA PROMOÇÃO, DA RECUPERAÇÃO E DA RETENÇÃO.....	36
CAPÍTULO VII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR.....	37
CAPÍTULO VIII – DO PLANO DE GESTÃO.....	37
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	38
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	38



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1 – O Instituto Educacional Imaculada Conceição, com sede à Praça da Bandeira n.º 11, Mogi Mirim, SP, integra-se à rede de Instituições de ensino fundadas e mantidas no Brasil pela Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social “SEIAS”, com sede em Belo Horizonte – Minas Gerais, à Rua Ludgero Dolabela nº1021, 6º andar, Bairro Gutierrez, CEP 30.130.430, CNPJ 33.352.543/0001-27, pessoa jurídica, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Belo Horizonte – MG, conforme averbação n.º 294, no registro 53896, no livro A, em 3 de abril de 2008, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei nº9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-á pelo presente Regimento Escolar.

Artigo 2 - O Instituto Educacional Imaculada Conceição tem sede própria em Mogi Mirim, SP, à Praça da Bandeira n.º 11, CEP. 13.800-058 e é reconhecido por Portaria C.E.I. de 24/06/80, publicada no D.O.E. de 25/06/80.

Artigo 3 – Organiza-se como instituição isenta de posicionamento político partidário, com o objetivo primordial de proporcionar aos educandos a educação na fé, através de uma prática educativa, marcada pelo selo evangélico da filiação divina e da fraternidade, orientada ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do ser humano em todas as suas potencialidades e dimensões, preparando-o, também para o exercício consciente da cidadania.

Artigo 4 – A educação na fé, como finalidade primordial do Instituto Educacional Imaculada Conceição, além do ensino básico da fé católica, supõe e exige um clima pastoral em toda a Escola, cujo centro será sempre a pessoa de Jesus Cristo, e todo o processo educativo buscará proporcionar aos alunos condições de se tornarem pessoas conscientes de seus deveres humano-cristãos para com Deus-Pai, para com seus irmãos, para consigo mesmos e para com o mundo, membros construtivos na família, na Igreja, na sociedade e na pátria.

Artigo 5 – No cumprimento dessa missão, o Instituto Educacional Imaculada Conceição requer das famílias sintonia com seus objetivos educacionais, favorecendo e dando-lhes oportunidades para isso, uma vez que só a unidade de esforços e a atitude de mútua colaboração sincera, aberta e participativa, possibilitarão a consecução das metas propostas.

Artigo 6 - O Instituto Educacional Imaculada Conceição se enquadra na categoria administrativa privada, filantrópica, segundo artigo 20, Título IV, da Lei 9394/96 LDB e é Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social pelo MEC, conforme portaria nº 41 de 11 de janeiro de 2011, com base no Decreto 2536 de 06 de abril de 1998.



CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 7 – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Educacional Imaculada Conceição orienta-se pelas normas legais, quanto aos fins da educação nacional e inspira-se nos princípios evangélicos, nos valores humano-cristãos de solidariedade e liberdade, objetivando:

- I. o conhecimento experiencial da pessoa de Jesus Cristo e o crescente compromisso com o Evangelho;
- II. a assimilação vivencial da concepção cristã da pessoa, da vida e do mundo e a consequente valorização e promoção da vida e respeito à dignidade e à liberdade fundamental da pessoa humana;
- III. o desenvolvimento integral do ser humano, sua capacidade para o compromisso com a história de seu tempo, a partir de uma postura, nitidamente, cristã, sua participação na obra do bem comum e compromisso com o crescimento e transformação da sociedade;
- IV. a formação de cidadãos capazes de compreender, criticamente a realidade social e conscientes de seus direitos e responsabilidades e o desenvolvimento dos valores éticos, do aprendizado, da participação e da educação para a democracia;
- V. o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho mediante acesso à cultura, ao qualificado conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto e para a efetiva participação política;
- VI. a difusão do saber e do conhecimento;
- VII. o fortalecimento da solidariedade para a construção da paz, de uma cidadania contrária à exploração, opressão ou desrespeito ao homem e à mulher, à natureza e ao patrimônio cultural da humanidade.



TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I: DA DIREÇÃO

SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 8 – A Equipe Diretiva do Instituto Educacional Imaculada Conceição constitui-se por:

- I. Representante da Congregação;
- II. Diretor ou Diretora;
- III. Vice-Diretor ou Vice-Diretora.

Parágrafo Único – Os cargos de Representante da Congregação e Diretor poderão ser exercidos pela mesma pessoa.

Artigo 9 – A Equipe Diretiva tem como finalidade dinamizar em todos os níveis a missão educativo-evangelizadora da Escola e a adequada explicitação da mensagem evangélica, mantendo as finalidades e objetivos da Entidade Mantenedora.

Artigo 10 – A Representante da Congregação, nomeada por esta sociedade, é responsável na Instituição pela manutenção da filosofia educacional da Entidade Mantenedora.

Artigo 11 – O Diretor¹, educador, legalmente habilitado, anima a Escola em Pastoral, de modo a desenvolver a sua missão de educar na fé; dirige o funcionamento dos serviços escolares, o trabalho dos professores, as atividades dos alunos e as relações da comunidade escolar com a sociedade, velando para que, regularmente, se cumpram, no âmbito de sua ação, o presente Regimento Escolar, assim como, a ordem educacional vigente no País.

Artigo 12 – O Vice-Diretor², educador, legalmente habilitado e indicado pela Entidade Mantenedora, colabora com o Diretor e o substitui em suas ausências e impedimentos.

Artigo 13 – Os cargos de Diretor e Vice-Diretor devem ser preenchidos por educadores cristãos qualificados, legalmente habilitados, registrados nos órgãos competentes e investidos em suas funções, de acordo com o documento das Filhas de Jesus, designado Estatuto e Normas da Província do Brasil e com as orientações da Entidade Mantenedora.

¹ Daqui para frente onde se lê Diretor, interprete-se Diretor ou Diretora.

² Daqui para frente onde se lê Vice-Diretor, interprete-se Vice-Diretor ou Vice-Diretora.



SEÇÃO II: DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 14 – São atribuições da Representante da Congregação:

- I. realizar o fim da congregação na Instituição e garantir a linha educativa cristã própria das Filhas de Jesus;
- II. administrar financeira-economicamente a Instituição;
- III. decidir sobre a contratação e a rescisão do pessoal da Instituição, na forma da Lei;
- IV. responder por qualquer recurso destinado à Instituição, dele prestando contas à Entidade Mantenedora e aos órgãos oficiais, quando for o caso;
- V. presidir o Grupo de Reflexão;
- VI. responsabilizar-se pela formação dos educadores da Escola, contando com a colaboração das Coordenações;
- VII. analisar e aprovar os planos da Escola;
- VIII. resolver, em última instância, os problemas ou casos que ocorrerem.

Artigo 15 – São atribuições do Diretor:

- I. realizar o fim da Congregação na atividade que a Instituição desenvolve e dirigi-la de acordo com o modo de proceder das Filhas de Jesus, traduzindo estas competências na prática diária;
- II. dinamizar toda a comunidade educativa, garantindo-lhe o clima pastoral;
- III. ser o elo dinamizador dos objetivos da Escola e da vivência de sua filosofia, suscitando e favorecendo a participação;
- IV. dirigir e coordenar a Instituição;
- V. superintender todas as atividades escolares;
- VI. cumprir e fazer cumprir as determinações legais no âmbito escolar;
- VII. supervisionar a seleção e participar na contratação e na rescisão do Pessoal da Instituição, organizar e distribuir os serviços internos;
- VIII. aprovar escala de férias do quadro pessoal;
- IX. supervisionar a seleção dos alunos, quando houver e aceitar matrículas;
- X. fixar o calendário escolar, horário de aulas, início e término de cada período letivo e os dias de atividades escolares;
- XI. participar das reuniões do Grupo de Reflexão;
- XII. convocar e presidir as atividades de Conselhos de Classe;
- XIII. presidir as comemorações e solenidades da Escola;
- XIV. liderar as atividades de integração da comunidade educativa com a comunidade local;
- XV. estar informado sobre as realizações do Grêmio, da Associação de Pais e de Funcionários, quando houver;
- XVI. aplicar sanções ao pessoal administrativo, de coordenação, docente e discente, nos termos da legislação vigente e deste Regimento Escolar;
- XVII. exercer as demais funções decorrentes de seu contrato de trabalho, de disposições legais e de normas de ensino, bem como, as que lhe forem atribuídas pela Entidade Mantenedora;
- XVIII. submeter para aprovação os Planos de sua competência à Representante da Congregação.



REGIMENTO ESCOLAR

- XIX. comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos, envolvendo alunos, assim como, de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, após esgotar todos os recursos escolares, como orienta o art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – No exercício de suas funções e atribuições, pode o Diretor delegar poderes a outros, devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação.

Artigo 16 – São atribuições do Vice-Diretor, além de substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos:

- I. coadjuvar o Diretor em todas as tarefas que lhe forem confiadas pelo mesmo;
- II. desempenhar as atribuições designadas pelo Diretor por seu contrato de trabalho e pela Entidade Mantenedora;
- III. colaborar, ativamente, na elaboração do Plano de Gestão;
- IV. substituir o Diretor em suas ausências.

CAPÍTULO II: DO GRUPO DE REFLEXÃO

SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 17 – O Grupo de Reflexão constitui-se por:

- I. Representante da Congregação;
- II. Diretor;
- III. Vice-Diretor;
- IV. Representação de Coordenações da Escola, a critério da Representante da Congregação.

Parágrafo Único – A critério da Representante da Congregação, esse Grupo pode ser ampliado com a participação de outros representantes dos diversos membros da comunidade educativa.

SEÇÃO II: DOS OBJETIVOS

Artigo 18 – O Grupo de Reflexão tem por finalidade:

- I. assimilar e vivenciar a filosofia educacional da Escola, por meio de estudo e reflexão de temas relacionados com a Educação, com as orientações da Igreja Católica e da Entidade Mantenedora;
- II. pensar a Escola como um todo, com critérios evangélicos e segundo o modo próprio de educar da Entidade Mantenedora;
- III. colaborar com a Direção nos discernimentos e decisões, sempre que lhe forem solicitados;



REGIMENTO ESCOLAR

- IV. ler e discernir os acontecimentos da vida escolar, à luz dos princípios de ação educativa da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 19 – O Grupo de Reflexão se reúne em ocasiões previstas no Calendário da Escola ou, excepcionalmente, por convocação extraordinária.

CAPÍTULO III: DOS SERVIÇOS DE APOIO

SEÇÃO I: DOS SERVIÇOS DE APOIO À EQUIPE DIRETIVA

Artigo 20 - O Instituto Educacional Imaculada Conceição conta com os seguintes serviços de apoio à Equipe Diretiva:

- I. Pastoral
- II. Comunicação e Marketing
- III. Serviço Social

CAPÍTULO IV: DO SERVIÇO DE PASTORAL

SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 21 – O serviço de Pastoral tem como finalidade colaborar com a Equipe Diretiva na adequada explicitação da mensagem evangélica, mantendo as finalidades e objetivos da Entidade Mantenedora.

São suas atribuições:

- I. Colaborar com o anúncio explícito da mensagem cristã, de modo a proporcionar aos membros da Comunidade Educativa condições de crescimento na fé e adesão à pessoa de Jesus Cristo e ao projeto do Reino;
- II. criar condições ao anúncio explícito do Evangelho, para que os alunos possam viver a experiência cristã, possibilitando um compromisso que se traduza em gestos concretos;
- III. programar, coordenar e avaliar todas as atividades referentes ao serviço Pastoral, assim como, acompanhar e orientar os dinamizadores dessa área;
- IV. colaborar na formação, renovação e aperfeiçoamento humano-cristão dos educadores;
- V. Colaborar, para que a identidade da Escola se firme, cada vez mais, como católica, pela vivência das relações fraternas e celebração da Fé professada.



SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 22 – O serviço de Pastoral é constituído pelo Assistente, pelo Auxiliar e pelo Agente de Pastoral.

SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 23 – O serviço de Pastoral pode funcionar dentro e fora do horário escolar, de forma regular ou intensiva, segundo o ritmo exigido pela natureza de seu campo específico de ação.

CAPÍTULO V: DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 24 – O serviço de Comunicação e Marketing cumpre papel estratégico para realização dos objetivos e missão da Instituição, na divulgação das atividades desenvolvidas e de posicionamentos institucionais, além do atendimento à imprensa e elaboração de produtos de comunicação e divulgações, pertinentes a projetos, ações e campanhas, de acordo com os objetivos da Entidade Mantenedora.

São suas atribuições:

- I. elaborar e/ou cooperar no planejamento do endomarketing, na produção do pensamento estratégico e na elaboração do mesmo;
- II. cooperar nos processos de qualidade e excelência organizacional;
- III. cooperar na captação de recursos para a organização, objetivando parcerias, patrocínio e apoio;
- IV. cooperar na definição do posicionamento organizacional, considerando mercados, segmentos e nichos;
- V. elaborar e/ou cooperar em eventos e encontros institucionais que tenham caráter formativo, informativo ou promocionais para fortalecimento da imagem institucional;
- VI. elaborar e operacionalizar o plano de Marketing, considerando os recursos organizacionais disponíveis;
- VII. definir ferramentas de comunicação e de relacionamento, a serem utilizadas no mercado interno e externo, a fim de facilitar a gestão de informação, a produção e a gestão do conhecimento, considerando a possibilidade de interação dessas ferramentas e como influenciam a percepção de consumo e de mercado e o posicionamento organizacional;
- VIII. interagir com outros profissionais, respeitando a área de atuação de cada um, na promoção e ampliação da divulgação da missão, visão e valores da Instituição.



SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 25 – O serviço de Comunicação e Marketing é constituído de Responsável pelo setor.

SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 26 – O serviço de Comunicação e Marketing pode funcionar dentro e fora do horário escolar, na própria instituição ou em espaço diferenciado, segundo as necessidades da ação.

CAPÍTULO VI: DO SERVIÇO SOCIAL

SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 27 - O Serviço Social tem como finalidade subsidiar a Equipe Diretiva nas concessões, manutenções ou reduções da anuidade escolar, podendo ser ou não renovada, anualmente, pela Direção da escola.

São suas atribuições:

- I. auxiliar a Equipe Diretiva na concessão de gratuidades escolares que ficarão sempre condicionadas à análise socioeconômica da família de origem do estudante, ao seu empenho e desempenho escolar, bem como, à observação da legislação pertinente em vigor;
- II. colaborar com a Equipe Diretiva, para que o processo de análise socioeconômica priorize o benefício para estudantes de baixa renda, cuja situação familiar envolve vulnerabilidades sociais;
- III. programar, coordenar e avaliar projetos ou ações de natureza sócio-assistencial.

Parágrafo único: A renovação das gratuidades escolares não é automática e depende de processo de análise socioeconômica que deverá ser realizado anualmente. A veracidade das informações socioeconômicas, bem como, a comprovação das mesmas, é de total responsabilidade da família que responderá, civilmente, pelas possíveis inconsistências que possam ser apuradas.



SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 28 – O Serviço Social é constituído pela Assistente Social, devidamente inscrita nos conselhos da classe profissional.

SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 29 – O Serviço Social pode funcionar dentro e fora do horário escolar, na própria instituição ou em espaço diferenciado, segundo as necessidades da ação.

CAPÍTULO VII: DAS COORDENAÇÕES

ARTIGO 30 – O Instituto Educacional Imaculada Conceição conta com as seguintes Coordenações:

- I. Coordenação Pedagógica
- II. Coordenação Administrativa

SEÇÃO I: DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

Artigo 31 – As Coordenações têm a finalidade de dinamizar os processos pedagógicos e administrativos nos diversos segmentos e setores, imprimindo-lhes unidade de critérios e linhas de ação. Para isso objetivam:

- I. assessorar a Equipe Diretiva em todos os aspectos relativos a seus setores e segmentos, propondo-lhe o que julgar necessário, de acordo com os critérios evangélicos e segundo a filosofia da Instituição;
- II. zelar, junto à Equipe Diretiva, pelo clima pastoral da Escola e pelo cumprimento e aprimoramento de seu objetivo primordial: a educação na fé;
- III. elaborar seus projetos de trabalho e apresentá-los à aprovação do Diretor;
- IV. buscar e favorecer o melhor relacionamento entre corpo docente, discente, funcionários, famílias e Equipe Diretiva da Instituição, sempre em união com o Diretor;
- V. oportunizar a integração família-escola pela participação dos pais em atividades do seu setor ou segmento, atendimento e orientação a eles, quando necessário;
- VI. coordenar, supervisionar e organizar o pessoal que trabalha em seu setor ou segmento e os serviços que lhes forem confiados;
- VII. promover o reconhecimento do projeto pedagógico da Escola às famílias.
- VIII. proporcionar suporte técnico às atividades de seu setor ou segmento;
- IX. cumprir todas as obrigações ou atribuições previstas neste Regimento Escolar ou determinadas pela Direção.



CAPÍTULO VIII: DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 32 – A Coordenação Pedagógica tem por finalidade primeira promover na Escola uma única linha pedagógica de ensino-aprendizagem, em consonância com o modo próprio de educar da Entidade Mantenedora.

São suas atribuições:

- I. planejar, orientar e avaliar o processo pedagógico de acordo com a filosofia educacional assumida pela Escola e com as determinações legais referentes ao ensino;
- II. integrar os conteúdos programáticos das diversas disciplinas, áreas de estudo e atividades, estando atenta para que haja verdadeiro diálogo entre ciência e fé;
- III. zelar pela continuidade e unidade do processo de ensino-aprendizagem;
- IV. acompanhar o trabalho do corpo docente, incentivando-o, orientando-o e avaliando-o;
- V. promover reuniões periódicas para a abordagem de assuntos pedagógico-educacionais;
- VI. oportunizar a renovação e o aperfeiçoamento pedagógico do Corpo Docente;
- VII. supervisionar os trabalhos, avaliações e estudos de recuperação;
- VIII. supervisionar a seleção profissional dos candidatos à docência na Instituição, de acordo com os processos aprovados pela Equipe Diretiva;
- IX. participar dos Conselhos de Classe;
- X. incentivar o processo de ensino-aprendizagem e atividades extra-classe de valor cultural e educacional;
- XI. colaborar na seleção de alunos, quando houver, atendendo às determinações legais e aos critérios da Escola;
- XII. supervisionar os serviços pedagógicos complementares: Biblioteca, Laboratórios, Audiovisuais, Secretaria e Reprografia;
- XIII. responsabilizar-se pelos estágios, orientando-os, supervisionando-os e avaliando-os;
- XIV. colaborar na organização do calendário escolar e do horário das aulas;
- XV. manter a Equipe Diretiva sempre informada sobre a execução dos Planos e seus resultados.



SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 30 – A Coordenação Pedagógica é constituída por um Coordenador de segmento, legalmente habilitado, de acordo com a legislação vigente, nomeado pela Equipe Diretiva da Instituição.

SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 31 – A Coordenação Pedagógica pode funcionar dentro e fora do horário escolar, de forma regular ou intensiva, segundo o ritmo exigido pela natureza de seu campo específico de ação.

CAPÍTULO IX: DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 32 – A Coordenação Administrativa tem como finalidade supervisionar os serviços da Escola no aspecto econômico-financeiro e de manutenção e oferecer à Direção elementos para a tomada de decisões nesses aspectos, bem como, no trabalhista-legal, pautando sua atividade nos princípios da justiça evangélica, conforme os objetivos da Entidade Mantenedora.

São suas atribuições:

- I. colaborar de maneira efetiva com a Representante da Congregação na administração econômico-financeira, sob a orientação do Diretor;
- II. estar atento para que essa administração seja orientada à missão e se pautar pelos princípios evangélicos da justiça e da caridade;
- III. coordenar a contabilidade da Escola e fazer cumprir as exigências das legislações fiscais e trabalhistas e as medidas intersindicais;
- IV. coordenar o Departamento de Pessoal e Tesouraria, sempre sob a presidência da Representante da Congregação;
- V. zelar pela conservação das dependências e recursos materiais da Escola e supervisionar os serviços de manutenção;
- VI. Supervisionar o trabalho do setor administrativo;
- VII. coordenar os processos de compras e tomada de serviços;
- VIII. elaborar a previsão orçamentária anual com seriedade e realismo, sob a orientação da Representante da Congregação e apresentar à sua apreciação e confirmação, antes de encaminhá-lo à Superiora Provincial para aprovação;
- IX. avaliar o orçamento, comparando-o com o realizado, pelo menos duas vezes ao ano, levando ao conhecimento da Equipe Diretiva os desvios, se houver, e as propostas de ajustes;
- X. cuidar das finanças, de acordo com o orçamento aprovado, sempre em consonância com as orientações da Representante da Congregação;



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS
Praça da Bandeira, 11 – Tel. (19) 3862- 0102 /Fax (19) 3862-2596 – Mogi Mirim – São Paulo.
C.N.P.J 33.352.543/0007-12
www.colegioimaculada.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

- XI. prestar contas da situação econômico-financeira e da administração de bens à Representante da Congregação, periodicamente, e sempre que solicitado;
- XII. regularizar a admissão e demissão de empregados, mediante indicação da Representante da Congregação ou de quem esta delegar, zelando sempre pelo bom cumprimento das normas trabalhistas e afins;
- XIII. zelar pela guarda e boa conservação dos documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários, contábeis e legais, nos prazos estipulados em lei.

SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 33 – A Coordenação Administrativa é constituída por um Coordenador legalmente habilitado, de acordo com a legislação vigente, nomeado pela Equipe Diretiva da Instituição.

SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 34 – A Coordenação Administrativa pode funcionar dentro e fora do horário escolar, de forma regular ou intensiva, segundo o ritmo exigido pela natureza de seu campo específico de ação.



CAPÍTULO X: DAS EQUIPES DE APOIO À AÇÃO EDUCATIVA

ARTIGO 35 – O Instituto Educacional Imaculada Conceição conta com as seguintes Equipes de apoio à ação educativa:

- I. Assistência Comunitária;
- II. Orientação Educacional.

CAPÍTULO XI: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 36 – A Assistência Comunitária é um organismo vinculado à Coordenação Pedagógica e a ela compete promover o bom relacionamento da Comunidade Educativa, mediante o fortalecimento de um clima de justiça, paz, respeito, harmonia e disciplina, em consonância com as orientações da Coordenação Pedagógica.

São suas atribuições:

- I. zelar para que sejam cumpridas e respeitadas todas as normas e critérios da Instituição, vinculados às suas atribuições;
- II. desenvolver sempre o sentido comunitário, de liberdade responsável, participação e união entre todos os membros da Comunidade Educativa;
- III. promover e responsabilizar-se por eventos que favoreçam o relacionamento dos membros da comunidade educativa e animar, na linha do crescimento da fraternidade, as iniciativas da Escola;
- IV. ajudar o aluno a descobrir e desenvolver seus valores pessoais e colocá-los à disposição dos outros.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento dessas funções contará com a colaboração dos professores e alunos representantes de turma.

SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 37 – Como organismo de apoio à Coordenação Pedagógica, a Assistência Comunitária é constituída por todos aqueles se encarregam dos serviços relacionados aos aspectos sociais, comunitários e disciplinares da Escola.



SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 38 – A Assistência Comunitária pode funcionar dentro e fora do horário escolar, de forma regular ou intensiva, segundo o ritmo exigido pela natureza de seu campo específico de ação.

CAPÍTULO XII: DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 39 – A Orientação Educacional tem por finalidade o acompanhamento educacional e o aconselhamento vocacional dentro da orientação cristã, bem como, o atendimento ao aluno quanto à própria integração no ambiente escolar, quanto à compreensão e superação das contingências da realidade social-escolar.

São suas atribuições:

- I. colaborar com a formação humano-cristã dos educandos, acompanhando seu processo de adaptação à Escola e orientando-os, quando demonstrarem sintomas de desarmonia pessoal ou desadaptação grupal;
- II. orientar os alunos e/ou grupo de alunos no conhecimento de suas potencialidades e limitações e da realidade que os circunda, visando ao pleno desenvolvimento do ser humano, bem como, a escolha remota ou imediata de uma profissão e vocação;
- III. diagnosticar e encaminhar aos devidos profissionais os alunos com dificuldades de aprendizagem, cujas soluções extrapolam as providências a serem tomadas no âmbito escolar;
- IV. participar dos Conselhos de Classe;
- V. orientar os educadores na busca de soluções para as dificuldades de adaptação e relacionamento dos alunos;
- VI. colaborar na formação e atualização pedagógica dos professores, facilitando uma harmoniosa relação entre professor-aluno e professor-professor;
- VII. colaborar na seleção de alunos, quando houver, atendendo às determinações legais e aos critérios da Escola;
- VIII. colaborar, quando solicitado, na seleção de profissionais, candidatos aos serviços educacionais da Instituição.

SEÇÃO II: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 40 – A Orientação Educacional é constituída por profissionais, legalmente habilitados, conforme a legislação vigente, nomeados pelo Diretor da Instituição.



SEÇÃO III: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 41 – A Orientação Educacional pode funcionar dentro e fora do horário escolar, de forma regular ou intensiva, segundo o ritmo exigido pela natureza de seu campo específico de ação.

CAPÍTULO XIII: DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 42 – O Corpo Docente do Estabelecimento é constituído de professores, que ministram aula na educação básica, formada pela Educação Infantil e Ensino Fundamental, devidamente habilitados e registrados pelos órgãos competentes ou com autorização para lecionar, expedida pelos mesmos órgãos.

Parágrafo Único – No desempenho de seu magistério, o professor deve ser respeitado e justamente remunerado de acordo com a legislação em vigor, a critério da Equipe Diretiva.

Artigo 43 – A contratação e demissão de professores são feitas, segundo os preceitos legais e nos termos da CLT, pela Equipe Diretiva da Escola, por delegação da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO II: DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 44 – São atribuições do Corpo Docente:

- I. sentir-se membro responsável da Comunidade Escolar, assumindo a filosofia educacional da Entidade Mantenedora e oferecendo suas ideias e sua colaboração para o progresso e a consecução dos objetivos comuns;
- II. educar com toda a sua pessoa, oferecendo um testemunho de vida coerente com a opção cristã ou com os princípios éticos de retidão e honradez;
- III. ministrar o ensino com qualidade, responsabilidade e seriedade profissional, disposto à renovação e atualização de seu trabalho, para melhor se adaptar às necessidades dos educandos;
- IV. proceder à avaliação dos alunos, de acordo com os objetivos propostos e em processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, segundo técnicas propostas pela Coordenação Pedagógica, cumprindo os prazos estabelecidos para a entrega dos resultados da avaliação à Secretaria;
- V. atuar com maturidade, equilíbrio, justiça e objetividade;
- VI. documentar os resultados obtidos pelos alunos na forma estabelecida pela legislação vigente e de acordo com os procedimentos propostos pela Coordenação Pedagógica;



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS
Praça da Bandeira, 11 – Tel. (19) 3862- 0102 /Fax (19) 3862-2596 – Mogi Mirim – São Paulo.
C.N.P.J 33.352.543/0007-12
www.colegioimaculada.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

- VII. planejar e realizar programas de recuperação dos alunos, conforme o estabelecido neste Regimento Escolar, em consonância com as orientações da Coordenação Pedagógica;
- VIII. contribuir para criar um ambiente educativo de liberdade, simplicidade, cordialidade e alegria, com sua atitude e modo de tratar os educandos e as pessoas em geral;
- IX. participar dos processos de orientação educacional, vocacional e profissional, quando solicitado;
- X. participar dos Conselhos de Classe, nos termos deste Regimento Escolar;
- XI. participar dos processos de adaptação de estudos de alunos, procedentes de outros estabelecimentos congêneres, quando indicado;
- XII. participar das reuniões planejadas e de outras que se fizerem necessárias para o bom desempenho de sua função e a necessária comunicação com as famílias dos alunos;
participar dos programas sociais e culturais quando solicitado pela Equipe Diretiva da Escola;
- XIII. comparecer às solenidades realizadas pelo Estabelecimento e às comemorações das datas cívicas.

Artigo 45 – É vedado ao professor:

- I. ministrar aulas particulares a alunos sob sua regência na Escola, exceto nos casos em que esse trabalho constitua obrigação curricular e/ou processo de recuperação;
- II. contrariar a orientação filosófica, educacional e pedagógica da Escola no que concerne à formação da personalidade do aluno e à consecução dos objetivos da comunidade escolar.

CAPÍTULO XIV: DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES À AÇÃO EDUCATIVA

SEÇÃO I: DA SECRETARIA

Artigo 46 – A Secretaria é o centro de todo o processamento burocrático das atividades escolares, mantendo a escrituração escolar de acordo com as exigências legais de modo a possibilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua regularidade e autenticidade, bem como, a identidade de cada aluno em relação aos registros a ele pertinentes.

Parágrafo Único – Além dos registros fidedignos da vida escolar dos alunos, a Secretaria mantém registros de documentos de habilitação profissional dos docentes e dos profissionais de coordenação de modo a comprovarem-se as respectivas qualificações para o trabalho no Estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 47 – A Secretaria é coordenada por um Secretário habilitado, cujas atribuições são as seguintes:



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS
Praça da Bandeira, 11 – Tel. (19) 3862- 0102 /Fax (19) 3862-2596 – Mogi Mirim – São Paulo.
C.N.P.J 33.352.543/0007-12
www.colegioimaculada.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

- I. participar da elaboração do Plano de Gestão;
- II. manter em dia e em perfeita ordem a escrituração da vida escolar dos alunos, sem emendas ou rasuras, de modo a não possibilitar levantamentos de dúvidas sobre a veracidade;
- III. elaborar e expedir certificados de conclusão de série, de curso e de aprovação em disciplinas, que assinará, juntamente com a Direção da Escola;
- IV. elaborar e expedir diplomas de conclusão de curso, que assinará, juntamente com a Direção da Escola e com o diplomado, tomando, a seguir, providências para encaminhá-los a registro nos órgãos próprios do Ensino;
- V. elaborar e expedir atestados e documentos requeridos pelos alunos, por seus pais ou responsável, pelos professores, pelo pessoal dos quadros da Escola e pelo público em geral, depois do despacho da Direção no requerimento de solicitação;
- VI. verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação da Direção;
- VII. determinar a fixação nos quadros de aviso de documentos que, à ordem da Direção, devem tornar-se públicos;
- VIII. entrosar-se com os demais setores escolares, para que eles tenham acesso à documentação de que necessitarem;
- IX. instituir expedientes e redigir correspondência oficial;
- X. atender as solicitações do público em geral, dos alunos, dos professores e do quadro de pessoal da Escola, em assuntos pertinentes à Secretaria e que forem de sua alçada;
- XI. manter sob sua guarda os documentos e livros de registros utilizados na Secretaria da Escola, responsabilizando-se por eles;
- XII. exigir dos professores a entrega à Secretaria dos resultados bimestrais e finais das avaliações, comunicando à Direção as faltas de cumprimento de prazos estabelecidos.

Artigo 48 – O Secretário tem que ser profissional habilitado, registrado nos órgãos competentes e investido em suas funções por designação da Direção da Escola.

Parágrafo Único – Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído por outro profissional legalmente habilitado, registrado nos órgãos competentes ou em condições de registro, por designação da Direção da Escola.



SEÇÃO II: DA BIBLIOTECA

Artigo 49 – A Biblioteca constitui o centro de leitura, de pesquisa bibliográfica, de orientação de leitura dos alunos e de consulta e estudo de docentes e demais servidores da Escola, permanecendo aberta aos consultores em horários fixados pela Direção da Escola.

- I. a Biblioteca terá seu acervo organizado, segundo normas de biblioteconomia por um Bibliotecário, habilitado legalmente, que elaborará um regulamento de funcionamento a ser aprovado pela Direção da Escola;
- II. as atribuições do Bibliotecário são as fixadas no regulamento referido no inciso anterior, além das próprias fixadas, em Lei, para a categoria profissional;
- III. nos impedimentos, o Bibliotecário será substituído por outro profissional, legalmente habilitado.

SEÇÃO III: DOS LABORATÓRIOS E RECURSOS AUDIOVISUAIS

Artigo 50 – O Estabelecimento mantém Laboratórios em salas especiais, destinadas às aulas práticas das áreas de Ciências Físicas e Biológicas, de Química e de Informática, dotados de aparelhagem específica para aquelas atividades.

Parágrafo Único – As atividades e práticas de Laboratórios são supervisionadas por docentes habilitados, nas respectivas áreas.

Artigo 51 – Os recursos audiovisuais existentes na Escola são organizados em salas-ambiente equipadas para o ensino das disciplinas ministradas no Estabelecimento, com aparelhagem específica adequada.

Artigo 52 – Os acervos dos Laboratórios e salas especiais são controlados, relacionados e substituídos, quando necessário, por um profissional que auxilia os docentes das respectivas áreas que os utilizam.

SEÇÃO IV: DOS OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES À AÇÃO EDUCATIVA

Artigo 53 – O Instituto Educacional Imaculada Conceição conta, também com diversos serviços auxiliares à ação educativa:

- I. O serviço de Recepção colabora na acolhida da Comunidade Educativa e encaminhamento para o atendimento de necessidades específicas ou pontuais, quer seja de modo presencial ou pelo telefone.
- II. O serviço do Centro de Digitação e Impressão (CDI) colabora na confecção e formatação dos diversos impressos educacionais, atendendo ao corpo docente e discente, Direção e Coordenação.



REGIMENTO ESCOLAR

- III. O serviço de Manutenção e Limpeza se incumbem de zelar pela ordem, higiene e conservação de todas as dependências do Estabelecimento.
- IV. O serviço de Inspeção de Alunos se incumbem de zelar pela ordem e disciplina, durante períodos de entradas, saídas, aulas e de recreio.
- V. O serviço de Segurança colabora na atenção aos movimentos circundantes ao espaço escolar, garantindo ao aluno, suas famílias e à Comunidade Educativa em geral a segurança e a integridade física.

Parágrafo único - O pessoal encarregado de serviços auxiliares à ação educativa é designado pela Direção, ouvidas as respectivas Coordenações, e deve ser respeitado e justamente remunerado a critério da Direção, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV: DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 54 – A Escola conta com Instituições Escolares que têm o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na Integração Família-Escola-Comunidade.

Artigo 55 – São Instituições Auxiliares:

- I. Grêmios Estudantis;
- II. Clube de Mães.

Parágrafo Único – As Instituições referidas neste artigo terão estatutos por elas elaborados, referendados pela Equipe Diretiva da escola e, quando legalmente indicados, aprovados pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 56 – Podem ser criadas outras instituições que promovam o aperfeiçoamento dos alunos e sua valorização humano-cristã, com regulamentação homologada pela Direção da Escola.

CAPÍTULO XVI: DOS CONSELHOS DE CLASSE

Artigo 57– Os Conselhos de Classe para toda a Educação Básica são órgãos consultivos sobre assuntos educacionais e/ou pedagógicos.

Artigo 58 – Os Conselhos a que se refere o artigo anterior são presididos pelo Diretor e integrados pela Representante local da SEIAS, pelo Secretário, pelos responsáveis pelas Coordenações e pelos professores.

Parágrafo Único – O presidente da reunião designará um dos membros do Conselho para secretariá-lo, fazendo lavrar a respectiva ata.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 59 – Os Conselhos reúnem-se, ordinariamente, pelo menos uma vez no semestre, após o período de recuperação e quando convocados pelo Diretor.

Artigo 60– Os Conselhos têm as seguintes atribuições:

- I. partilhar observações pedagógicas e psicopedagógicas, para melhor conhecimento e encaminhamento do educando com vista à sua orientação escolar;
- II. auxiliar na integração do ambiente educativo de modo a favorecer a formação de hábitos sadios aos alunos;
- III. apreciar a situação peculiar de cada aluno, quanto ao compromisso e à aprendizagem, decidindo nos casos-limite sobre a promoção ou retenção do aluno;
- IV. ponderar sobre quaisquer outras situações relativas aos alunos que se fizerem necessárias, a juízo da Direção.

Artigo 61 – Os casos-limite são apreciados por meio de dados sobre o aluno, nos seguintes aspectos básicos:

- I. interesse e dedicação no desempenho escolar, objetivado na atenção do aluno às aulas e no seu comportamento positivamente favorável à aprendizagem pessoal e da classe;
- II. cumprimento de atividades, tarefas e exercícios propostos pelos professores, para serem realizados em sala de aula ou fora dela;
- III. nível de maturidade para superar as dificuldades do ano escolar e da série seguinte, manifestado em razoável resultado no conjunto dos componentes curriculares em todos os bimestres, e na comprovada honestidade na execução dos instrumentos de avaliação.

Parágrafo Único – O limite a ser considerado pelos Conselhos é o da nota 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos), inclusive, até 5,9 (cinco inteiros e nove décimos), com aproximação para mais de até 0,5 (cinco décimos), quando estiver em pauta a promoção ou retenção do aluno.



TÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I: DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL

Artigo 62 – Os direitos e deveres do Pessoal que presta serviço no Estabelecimento são definidos em Lei, particularmente a CLT e os definidos neste Regimento Escolar.

Artigo 63 – O horário de trabalho dos funcionários do Instituto Educacional Imaculada Conceição, observada a legislação em vigor e normas baixadas pela Direção, é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da Escola.

Parágrafo Único – Qualquer que seja o horário de funcionamento da Escola, os funcionários estão sujeitos à escala e ao regime de trabalho estabelecido.

Artigo 64 – São direitos do Pessoal Docente, Técnico, Administrativo e Auxiliar:

- I. ser respeitado em sua pessoa e prestigiado no desempenho de seu serviço;
- II. ser remunerado por seu trabalho na forma ajustada em contrato de trabalho e nos termos da legislação trabalhista;
- III. gozar férias anuais, conforme escala de férias aprovada pela Direção da Escola.

Artigo 65 – São deveres do Pessoal Docente, Técnico, Administrativo e Auxiliar:

- I. desempenhar com responsabilidade suas atribuições;
- II. observar as determinações da Direção da Escola e a orientação das Coordenações;
- III. obedecer às determinações trabalhistas legais e às deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO II: DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO PESSOAL

Artigo 66 – Ao Pessoal Docente, Técnico, Administrativo e Auxiliar podem ser aplicadas, pela Direção do Estabelecimento, penalidades por infringência às disposições legais e a este Regimento Escolar.

- I. As penalidades serão:
 - a. advertência escrita;
 - b. suspensão de função com perda de salário;
 - c. demissão com justa causa.
- II. São causas para a demissão do professor, além das previstas em Lei, a incapacidade didática, o desrespeito aos superiores funcionais e a desídia caracterizada também pelo fato de, sem justa causa, deixar o professor de



REGIMENTO ESCOLAR

apresentar frequência ao trabalho de até 25% das aulas previstas escolares sob sua incumbência.

- III. Ao Pessoal Técnico, Administrativo e Auxiliar poderão ser aplicadas as penalidades referidas no parágrafo I deste artigo, principalmente consideradas as causas:
- incompetência ou descaso no desempenho de suas funções;
 - procedimento incompatível com os objetivos educacionais da Escola e com as funções que exercem.

CAPÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 67 – O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Escola.

Artigo 68 – São direitos dos alunos:

- receber da Escola, para desenvolver-se integralmente, o ensino, cujos objetivos e métodos propiciem a assimilação crítica da cultura e a formação da personalidade;
- ser tratado com equidade, sem distinção de credo religioso ou político e sem discriminação social, de raça e de cor;
- ser respeitado como pessoa humana;
- ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- ser auxiliado em suas dificuldades de aprendizagem;
- recorrer aos resultados das avaliações de seu desempenho.

Artigo 69 – São deveres do aluno:

- contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da Escola;
- comparecer, pontualmente, a todas as atividades que lhe forem afetas e, devidamente uniformizado;
- manter-se atento às aulas e desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelos professores, dedicando-se ao estudo e à execução dos deveres escolares;
- pedir autorização ao professor correspondente para entrar ou sair do ambiente de sala de aula e, à Direção, para sair do Estabelecimento, durante as atividades escolares;
- acatar a autoridade do Diretor, do Pessoal Técnico, Administrativo, Docente e Auxiliar, tratando-os com civilidade e respeito;
- obedecer às normas estabelecidas pelas diretrizes comunitárias e disciplinares da Escola e às determinações superiores;
- cooperar para a boa conservação do Estabelecimento, suas instalações, dependências, mobiliário em geral, concorrendo também para a manutenção de boas condições de limpeza e ordem do Edifício e suas dependências;
- observar rigorosa honestidade na execução das provas de verificação do rendimento escolar, exercícios e demais atos escolares;



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS
Praça da Bandeira, 11 – Tel. (19) 3862- 0102 /Fax (19) 3862-2596 – Mogi Mirim – São Paulo.
C.N.P.J 33.352.543/0007-12
www.colegioimaculada.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

- IX. ter adequado comportamento moral e social, participando, positivamente, na consecução dos objetivos educacionais do Estabelecimento;
- X. usar o uniforme designado pela escola em todas atividades que ocorrerem no recinto escolar ou em espaços destinados à representação da escola.

Artigo 70 - São passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares, também, as condutas descritas a seguir:

- I. participar de movimento de indisciplina coletiva,
- II. exibir ou distribuir materiais difamatórios e preconceituosos, incluindo a exibição dos mesmos via internet;
- III. emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente agressiva;
- IV. fumar, portar ou usar bebida alcoólica, no recinto escolar;
- V. comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde;
- VI. portar qualquer material que represente perigo à segurança e integridade física e moral sua ou de outros;
- VII. danificar ou adulterar registros e documentos escolares.
- VIII. provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado, dentro do ambiente escolar;
- IX. ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar
- X. usar aparelhos de telefone celular ou outros equipamentos de comunicação durante os horários das aulas.

CAPÍTULO IV: DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ALUNOS

Artigo 71 – Pela inobservância ao disposto neste Regimento Escolar e às disposições legais, está o aluno passível das seguintes penalidades, aplicadas pela Direção, ou por quem ela delegar:

- I. exclusão da aula, com atribuição de falta;
- II. advertência verbal, em particular;
- III. repreensão escrita, com ciência aos pais ou responsável pelo aluno;
- IV. suspensão por tempo determinado;
- V. transferência compulsória, a juízo da Direção do Estabelecimento.

§ 1º – No caso de transferência compulsória, haverá sindicância formal por uma comissão de professores designada pela Direção, com audiência do pai ou responsável pelo aluno, se menor e direito de defesa;

§ 2º – Não haverá recurso no âmbito escolar.



TÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DO ENSINO

CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 72 – O Instituto Educacional Imaculada Conceição funciona em regime regular anual, nos períodos matutino e vespertino, atendendo a uma população escolar mista.

Artigo 73 - A organização funcional do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da Escola, abrangendo:

- I. Modalidade e funcionamento do ensino;
- II. Currículos;
- III. Projetos especiais.

CAPÍTULO II: DA MODALIDADE E FUNCIONAMENTO DO ENSINO

Artigo 74 - Este Estabelecimento mantém a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Artigo 75 - A escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará atendimento em classes comuns aos alunos com necessidades educacionais especiais, tendo como referência os princípios da educação inclusiva.

Artigo 76 – Cabe à família, quando necessário, o atendimento complementar ou suplementar com profissionais e/ou instituições especializados aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único – havendo a necessidade de um mediador para o aluno com necessidades educacionais especiais, a família do aluno deverá arcar com as despesas desse profissional.

Artigo 77 - A Educação Infantil atende crianças de 1 a 5 anos, classificadas de acordo com a faixa etária: Maternal, para crianças de 1 a 3 anos (Minimaternal, Maternal I e Maternal II); Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade (Pré I e Pré II), e objetiva:

- I - promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e religioso;
- II - desenvolver habilidades intelectuais e motoras necessárias à leitura e à escrita;
- III - desenvolver o pensamento lógico e orientar, pedagogicamente, a imaginação e a criatividade;
- IV - orientar a religiosidade da criança, segundo a mensagem cristã-católica, sensibilizando-a para a descoberta de Deus como Pai e Criador, e dos outros como irmãos em Jesus;

Artigo 78 - O Ensino Fundamental para alunos de 6 ou mais anos de idade se desenvolve na sequência de nove anos e objetiva:



REGIMENTO ESCOLAR

- I - iniciar a sistematização do processo de alfabetização, no 1º ano;
- II - levar o educando a ler, escrever, contar, como técnicas fundamentais de comunicação e aquisição de cultura geral e especializada;
- III - desenvolver aptidões físicas e hábitos de reflexão, de estudo, de saúde e de comportamento ético e social como subsídios de desenvolvimento intelectual e da personalidade;
- IV - ministrar ao educando o ensino básico da fé católica, orientando-o para a vivência dos valores e ideais evangélicos;
- V - estimular encontros com a natureza física e social, para que o educando tome contato com a realidade, como início da formação de sua mentalidade científica, para que aprenda a se relacionar e a sentir-se um ser como muitos, dentro de um universo do qual participará ativamente;
- VI - desenvolver a formação básica do educando para a compreensão do sistema político, da tecnologia e das artes que ajudam a fundamentar a sociedade;
- VII - ajudar o educando a superar frustrações, desenvolvendo a confiança em si e nos outros, como base de seu desenvolvimento para a autonomia;
- VIII - levar o educando a compreender o seu trabalho de estudante e todo trabalho como realização da pessoa e serviço à sociedade, orientando-o para a sua escolha profissional e para o respeito por todas as profissões;
- IX - preparar o educando para a constituição da família, orientando-o na sua sexualidade e na educação para o amor.

CAPÍTULO III: DOS CURRÍCULOS

SEÇÃO I: DOS PRINCÍPIOS

Artigo 79 – Os conteúdos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem apresentar como principais diretrizes:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. consideração das condições de escolaridade dos alunos;
- III. orientação para o trabalho;
- IV. promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Artigo 80 – Os quadros curriculares, especificando seus componentes curriculares, sua distribuição por ano escolar e respectivas cargas horárias, bem como, seu tratamento metodológico, fazem parte do Plano Curricular.

Artigo 81 – O atendimento ao aluno com necessidades educacionais especiais terá como referência as diretrizes curriculares das etapas da Educação Básica, adaptando-as ou enriquecendo-as de acordo com as necessidades apresentadas pelo aluno.



SEÇÃO II: DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 82 – O Currículo da Educação Infantil é organizado de modo a atender à idade e ao desenvolvimento dos alunos, favorecendo condições, para que atinjam os objetivos propostos em cada unidade de trabalho.

- I. O Currículo da Educação Infantil distribui-se em quatro fases, em continuidade vertical, e as áreas do conhecimento serão sempre tratadas como atividades.
- II. Na Educação Infantil, o desenvolvimento das atividades se processa, gradativamente, de modo que possibilite a preparação para a alfabetização da criança no Ensino Fundamental.

Artigo 83 - O currículo da Educação Infantil compõe-se das seguintes Áreas do Conhecimento:

- I. Linguagem Oral e Escrita;
- II. Matemática;
- III. Natureza e Sociedade;
- IV. Música;
- V. Ensino Religioso;
- VI. Artes Visuais;
- VII. Movimento;
- VIII. Informática Educativa;
- IX. Língua Inglesa, a partir do Pré I.

Artigo 84 - O currículo da Educação Infantil contempla suas atividades escolares inter-relacionadas, conforme projeto de interdisciplinaridade, objetivando atingir a aprendizagem significativa do aluno.

SEÇÃO III: DOS CURRÍCULOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 85 - A composição curricular do Ensino Fundamental, de acordo com o artigo 26, seção I, capítulo II de Educação Básica de Lei 9.394/96, tem uma base nacional comum e é complementada por uma parte diversificada, abrangendo disciplinas escolhidas pela escola e /ou quando for o caso, composta pelos mínimos fixados pelo CEE.

Artigo 86 - A Parte Comum visa à aquisição de uma base comum de conhecimentos que integra o aluno na cultura do seu tempo e na própria sociedade.

- I. Deverá abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.
- II. O ensino de Arte constituirá componente curricular nos diversos níveis da Educação Básica, para promover o desenvolvimento cultural dos alunos.
- III. A Educação Física está integrada à Proposta Pedagógica, ajustando-se às faixas etárias.



REGIMENTO ESCOLAR

- IV. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias especialmente indígena, africana e europeia.
- V. O Ensino Religioso se insere na base Nacional Comum, conforme Deliberação CNE 7/2010.
- VI. As diferentes disciplinas do Ensino Fundamental levam em conta temas transversais como: saúde, ética, meio ambiente, sexualidade e pluralidade cultural, visando a uma interdisciplinaridade mais efetiva no que se refere às atividades escolares.

Artigo 87 - A Parte Diversificada é destinada a atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos objetivos educacionais, aos planos do Estabelecimento e às diferenças individuais dos alunos.

CAPÍTULO IV: DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 88 – A Escola poderá desenvolver Projetos Especiais, abrangendo:

- I. atividades de Apoio Pedagógico para recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II. organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- III. grupos de estudo e pesquisa;
- IV. atividades recreativas, de cultura e lazer;
- V. atividades pastorais e socioassistenciais
- VI. outros de interesse da comunidade;

Parágrafo Único – Os Projetos Especiais, integrados aos objetivos da Escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da Escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO V: DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 89 - O número de alunos por classe, bem como, as condições para a instalação de novas classes e os critérios para agrupamentos de alunos atendem aos seguintes critérios:

- I - objetivos e filosofia educacional da Escola;
- II - natureza ou tratamento que se dá a determinados componentes curriculares;
- III - espaço físico adequado, resguardando 1m² por criança na Educação Infantil e 1,2 m² no Ensino Fundamental.

Artigo 90 - Nas classes da Educação Infantil, os alunos são agrupados por idade cronológica, sendo:

- I. Minimaternal, para crianças de 1 ano;
- II. Maternal I, para crianças de 2 anos;
- III. Maternal II, para crianças de 3 anos;



REGIMENTO ESCOLAR

- IV. Pré I, para crianças de 4 anos;
- V. Pré II, para crianças de 5 anos.

Parágrafo único – A idade para matrícula na Pré-Escola, Pré I e Pré II seguirá a data base estabelecida para o Ensino Fundamental de 9 anos.

Artigo 91 - Podem ser organizadas turmas que reúnam alunos de diferentes anos escolares e equivalentes níveis de adiantamento para o ensino de quaisquer componentes curriculares, quando tal solução se aconselhe.

Artigo 92 - Observada a legislação em vigor, as classes de Educação Física podem ser organizadas por aptidão física ou em grupos para a realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva.

Artigo 93 - Para a organização de turmas do mesmo ano ou período, poderá ser considerado o nível de desenvolvimento, de necessidade e da idade dos alunos.

Parágrafo Único - O aluno poderá ficar em classe de faixa etária diferente de sua idade, desde que a medida seja recomendada pela Equipe Técnica da Escola e que seja aceita pela família.

CAPÍTULO VI: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I: DOS PRINCÍPIOS

Artigo 94 – O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem constitui um dos elementos para a reflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 95– A avaliação do processo de ensino-aprendizagem, de responsabilidade da Escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

Artigo 96 – A avaliação do processo de ensino-aprendizagem tem por objetivos:

- I. diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II. possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- III. orientar o aluno quanto, aos esforços necessários, para superar as dificuldades;
- IV. fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de Apoio Pedagógico para recuperação da aprendizagem;
- V. orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.



Parágrafo Único: a avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais poderá ser diferenciada, de acordo com as necessidades apresentadas pelos mesmos.

SEÇÃO II: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 97 – Na Educação Infantil, a avaliação é constante, diagnóstica, qualitativa e individual, de acordo com os objetivos bimestrais. O aluno será observado, quanto à sua participação, interesse e desempenho, durante as atividades. Será considerada a sua capacidade de observar e interpretar situações dadas, realizar comparações, estabelecer relações e criar novas soluções, através das mais diversas linguagens em situações diversificadas.

- I. O objetivo da avaliação é levantar o diagnóstico das habilidades e dificuldades do aprendiz e prognosticar suas aptidões iniciais.
- II. Ao final de cada bimestre, os aspectos observados são transcritos em ficha de acompanhamento psicopedagógico e/ou portfólio individual de aprendizagem.

SEÇÃO III: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 98 – No Ensino Fundamental, a avaliação do aproveitamento deve incidir sobre o desempenho dos alunos nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se a todos os componentes curriculares, independente do respectivo tratamento metodológico e de sua consideração para fins de promoção.

Artigo 99 – O rendimento escolar do aluno é diagnosticado, bimestralmente, através da avaliação do aproveitamento, que, na prática, fundamenta-se na produção individual e/ou coletiva, contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo Único – Este processo far-se-á para o 1º ano do Ensino Fundamental, através do registro das realizações da criança, por meio de relatórios individuais de aproveitamento psicopedagógico. Esses relatórios serão apresentados ao final de cada bimestre. Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o processo ocorrerá por meio de instrumentos diversos, planejados pelos professores e graduados por notas de meio em meio ponto, numa escala de zero a dez pontos.

Artigo 100 – A nota bimestral de cada componente curricular é obtida através da média aritmética ou ponderada entre diferentes parâmetros de avaliação com valor de dez pontos cada um.



Parágrafo Único – Os parâmetros deverão abranger um ou mais instrumentos semelhantes de avaliação, com valores determinados pelo professor, de acordo com a importância qualitativa do conteúdo.

Artigo 101 – No final do ano letivo, a Secretaria apurará a média anual do aluno em cada componente curricular, calculando a média aritmética entre as notas obtidas em cada bimestre.

TÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 102 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão de estudos, bem como, a regularidade da vida escolar do aluno abrangendo os seguintes aspectos:

- I. formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. matrícula;
- III. transferência;
- IV. frequência e compensação de ausências;
- V. promoção, recuperação e retenção;
- VI. expedição de documentos da vida escolar.

Parágrafo Único – Os aspectos descritos neste artigo devem ser abordados num clima impregnado de valores cristãos e favorável a um processo educativo, que esteja atento à pessoa concreta e a suas próprias circunstâncias.

CAPÍTULO II: DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 103 – A matrícula na Escola será efetuada pelo pai ou responsável pelo aluno, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I. por ingresso, nos cursos de Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, com base na idade cronológica;
- II. por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 104 – A classificação ocorrerá:

- I. por promoção, ao final de cada ano, para alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, observadas as normas específicas de cada curso;
- II. por transferência, mediante avaliação realizada pela Escola, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior ou para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observado o critério de idade e outras exigências específicas do curso e a legislação em vigor.



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS
Praça da Bandeira, 11 – Tel. (19) 3862- 0102 /Fax (19) 3862-2596 – Mogi Mirim – São Paulo.
C.N.P.J 33.352.543/0007-12
www.colegioimaculada.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 105 – A reclassificação do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da Escola, ocorrerá a partir de:

- I. proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. solicitação do pai ou responsável pelo aluno, mediante requerimento dirigido ao Diretor.

Artigo 106 – Para o aluno da própria Escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

CAPÍTULO III: DO INGRESSO

Artigo 107– A matrícula para o ingresso na escola será aberta e encerrada por meio de ato administrativo do Diretor em datas prefixadas.

Artigo 108 – A Direção se reserva o direito de aceitar ou não a matrícula, assim como, as transferências, conforme as possibilidades de vaga no ano escolar pretendida e adesão do candidato à Filosofia Educacional do Estabelecimento.

Artigo 109 – A Direção do Estabelecimento pode exigir, na matrícula, a documentação que julgar conveniente, conforme determinações dos órgãos competentes e as normas do Estabelecimento, além de submeter o candidato a determinados processos de avaliação diagnóstica e verificação da adaptabilidade, de acordo com as normas legais.

Artigo 110 – São condições para a matrícula, além do solicitado acima:

- I. concordância com os termos deste Regimento Escolar por parte do aluno ou responsável pelo aluno;
- II. preenchimento, apresentação e assinatura da documentação para a matrícula realizada pelo pai ou responsável pelo aluno;
- III. preenchimento e assinatura dos contratos de prestação de serviços educacionais;
- IV. ter idade de 06 (seis) anos cumpridos ou a serem cumpridos até 30 de junho do ano respectivo, para candidatos ao 1º ano do Ensino Fundamental, mediante a avaliação da equipe pedagógica da Instituição, atendendo o disposto na Deliberação CEE nº 61/06, artigo 5º, parágrafo 2º;
- V. o ingressante de sete anos completos ou mais, que tenha ou não frequentado a Pré-Escola, na Educação Infantil, poderá ser matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos, atentando-se, neste caso, para as eventuais necessidades ou dificuldades apresentadas pelo aluno, de forma a assegurar que as atividades e os conhecimentos propostos concorram para aprendizagens bem sucedidas;



REGIMENTO ESCOLAR

- VI. considerando todo desenvolvimento, durante o período escolar correspondente ao Ensino Fundamental e a relação idade / ano, espera-se que o aluno conclua o curso com a idade mínima de 14 anos.

Artigo 111 – Cabe à Coordenação Pedagógica do Estabelecimento analisar, facultativamente, casos não especificados neste Regimento Escolar.

Artigo 112 – O Instituto Educacional Imaculada Conceição não adota o sistema de matrícula por disciplina nem aceita matrícula com dependência.

CAPÍTULO IV: DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 113 – A Escola recebe e expede transferências durante os períodos de férias escolares e, excepcionalmente, em qualquer época do ano letivo em curso, inclusive, à vista dos motivos expostos em requerimento dirigido à Direção.

- I. Os documentos de transferências devem ser apresentados sem emendas ou rasuras.
- II. No final do ano letivo, as transferências são expedidas após a realização de todos os atos escolares, inclusive, o processo de recuperação final, quando necessário.
- III. Na fase de transição para o Ensino Fundamental de nove anos, a transferência de alunos entre escolas com curso de Ensino Fundamental organizada sob critérios diferentes far-se-á, baseada na aplicação da correspondência existente entre a idade do aluno, a série ou o ano cursado e o ano ou a série a ser cursada.

Artigo 114 – Casos especiais de transferências, fixados em lei, são atendidos pelo Estabelecimento mediante comprovação, tais como, documentação de procedência estrangeira, traduzidos por tradutor juramentado e visto consular.

CAPÍTULO V: DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 115 – A Escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e adotará medidas, para que os alunos possam compensar ausências, quando julgar necessário.

- I. As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem, provocadas por frequência irregular às aulas.
- II. A compensação de ausências não exige a Escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Artigo 116 – O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas do 1º ao 5º ano e por componente curricular do 6º ao 9º ano, exigida a frequência mínima de 75% para aprovação.



Artigo 117 – Os critérios e procedimentos para o controle de frequência e para a compensação de ausências serão estabelecidos, oportunamente, pelos Conselhos de Classe.

CAPÍTULO VI: DA PROMOÇÃO, DA RECUPERAÇÃO E DA RETENÇÃO

Artigo 118 - Na Educação Infantil, a promoção dá-se na medida em que o aluno atinja os mínimos exigidos no desenvolvimento de habilidades e capacidades e na aquisição de maturidade.

Parágrafo Único – O aluno poderá ficar em classe de faixa etária diferente da sua idade, desde que a medida seja recomendada por especialistas da Escola em entendimento com a família.

Artigo 119 – No 1º ano do Ensino Fundamental, a promoção segue os parâmetros e critérios utilizados no segmento anterior, tendo em vista que as características desenvolvimentais da criança nesta faixa etária e o trabalho desenvolvido (início do processo de alfabetização) exige um julgamento dos aspectos qualitativos com preponderância sobre os quantitativos. A partir do 2º ano do Ensino Fundamental, é considerado promovido o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% e média anual igual ou superior a 6,0 (seis).

- I. O disposto neste artigo aplica-se a todos os componentes curriculares, independente do respectivo tratamento metodológico.
- II. A Escola poderá, através dos Conselhos de Classe e de acordo com sua Proposta Pedagógica, decidir sobre os casos não especificados neste Regimento Escolar.

Artigo 120 – Durante o ano, serão ministradas aulas de recuperação paralela dos diversos componentes curriculares àquele aluno com dificuldades, com o objetivo de proporcionar-lhe oportunidade de retomar o curso normal do processo de aprendizagem.

- I. Todos os alunos terão direito aos estudos de reforço e recuperação paralela em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Artigo 121 – É submetido a exames finais de recuperação em até dois componentes curriculares o aluno com média anual inferior a 6,0 (seis), mas não inferior a 2,0 (dois) e frequência igual ou superior a 75%, em conformidade com artigo 119.

Artigo 122 – A média final, após a Recuperação Final é resultante da média aritmética entre a média anual e a nota da Recuperação Final.

- I. É considerado promovido, após a Recuperação Final, o aluno que a ela comparecer, integralmente, e apresentar melhoria de aproveitamento expressa em média final igual ou superior à média anual desde que não inferior a 6,0 (seis), em cada um dos componentes curriculares.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 123 – É considerado retido, sem direito a estudos finais de recuperação:

- I. o aluno com média anual inferior a 6,0 (seis) em mais de dois componentes curriculares;
- II. o aluno com média anual inferior a 2,0 (dois), em dois ou mais componentes curriculares;
- III. o aluno com frequência inferior a 75%; conforme artigo 24, inciso VI da Lei 9394/96.

Artigo 124 – É considerado retido, após a Recuperação Final, o aluno que a ela não comparecer ou que, comparecendo, não obtenha os resultados expressos no parágrafo primeiro do artigo 122.

CAPÍTULO VII: DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Artigo 125 – Cabe à Escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão do ano, certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII: DO PLANO DE GESTÃO

Artigo 126 – O Plano de Gestão, instrumento a ser submetido, quadrienalmente, à Diretoria de Ensino para apreciação e aprovação, deve detalhar os procedimentos pedagógicos e educacionais a serem adotados pelo Estabelecimento, devendo ser elaborado pelo Pessoal Técnico, Administrativo e Docente.

- I. A coordenação do Plano de Gestão é da competência do Diretor da Escola, assessorado pelas Coordenações.
- II. O Plano de Gestão garante a unidade e a eficiência do processo educativo e atualiza e detalha aspectos da vida escolar.



TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 127 – As anuidades a serem cobradas pela Escola, pela prestação de serviços educacionais a cada um de seus alunos, são fixadas, cada ano, no contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo Único – O Estabelecimento pode vir a receber taxas sobre serviços extracurriculares, sempre de acordo com os dispositivos legais.

Artigo 128 – Incorporam-se a estas Normas Regimentais Básicas e ao Regimento desta Escola as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 129 – As alterações regimentais do presente Regimento, desde que não haja indicação em contrário pelas normas referidas no artigo anterior, só entrarão em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 130 – A Direção da Escola pode oferecer bolsas de estudos ou formar convênios com entidades sociais, particulares ou públicas, que prestem tal forma de auxílio aos alunos carentes.

Artigo 131 – A Escola mantém à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Parágrafo Único – A Escola fornecerá documento síntese de sua Proposta Pedagógica, cópia de parte de seu Regimento Escolar, referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação, para conhecimento das famílias.

Artigo 132 – É vedado aos membros da Comunidade Educativa fornecer informações de dados pessoais de quaisquer membros do Estabelecimento.

Artigo 133 - Em caso de separação conjugal dos pais do aluno, a Escola deverá ser, formalmente, comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como, a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre a retirada do aluno(a) da Escola.

Artigo 134 - A Escola, com autorização expressa dos pais e/ou responsáveis e livre de quaisquer ônus para a família/aluno (a), poderá utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Escola e sua atividade, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados. Em nenhuma hipótese, a imagem será utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 135 – Os pais ou responsáveis pelo aluno (a) se obrigam a ressarcir a Escola por qualquer dano causado por si ou pelo (a) aluno (a), até 48 horas após a constatação e comprovação do evento e sua consequente comunicação formal aos interessados, assegurando o amplo direito de defesa, conforme determina a Constituição Federal.

Artigo 136 - A Escola não se responsabiliza por reparar ou ressarcir prejuízos, quanto à subtração de objetos que porventura tenham sido vítimas alunos, professores ou funcionários, no interior do estabelecimento, se não ocorreu, com culpa ou dolo para que o evento pudesse ocorrer.

Artigo 137 – Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Direção da Escola, nos termos da legislação vigente.

Artigo 138 – As presentes normas regimentais básicas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Artigo 139 – Na primeira reunião de pais do ano letivo corrente, a escola fornecerá o Manual de Orientação aos Pais e Alunos, contendo a Missão Educativa da Rede Filhas de Jesus e informações relativas às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação e recuperação, bem como, as informações referentes às reconsiderações e recursos aos resultados finais dos alunos, conforme deliberação 11/96 do Conselho Estadual de Educação.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 140 – O Instituto Educacional Imaculada Conceição oferece na Educação Infantil, Período Integral Opcional, exclusivamente, para crianças matriculadas na Educação Infantil regular, com atividades de cunho recreativo complementares, não compreendidas na grade curricular regular.

Mogi Mirim, 20 de dezembro de 2011.

Wanderley Gomes dos Santos
Diretor



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO
Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS
Praça da Bandeira, 11 – Tel. (19) 3862- 0102 /Fax (19) 3862-2596 – Mogi Mirim – São Paulo.
C.N.P.J 33.352.543/0007-12
www.colegioimaculada.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO

ESCOLAR